



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/216/2004

Congonhas, 24 de agosto de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

LEITURA EM PLENÁRIO

16ª Reunião ORD.

Em 17 / 05 / 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

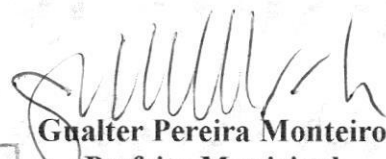
Assunto: **Encaminhamento**

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Arte de Viver", para que seja analisado e votado pelos senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO

27ª Reunião Ord

Em 26 / 08 / 04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas
Recepção
Recebido em 25 de 08 de 2004
Assinatura: Guller P. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 30 /2004.

**Declara de Utilidade Pública o Grupo
da Melhor Idade Arte de Viver.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

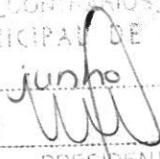
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.746.770/0001-00, com sede na Rua da Chacinha, nº 52, bairro da Praia, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 030-A/2004
APROVADO EM 19/29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVELS = NULOS
CONTRÁRIOS = BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 21 DE junho DE 2005

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Grupo da Melhor Idade Arte de Viver, fundado em 25 de maio de 2002, nesta Cidade, é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de duração por prazo indeterminado cujo objetivo prioritário é a integração, o bem das pessoas da terceira idade.

Tem como objetivo, reintegrar as pessoas que compõem o Grupo a um melhor convívio sócio-familiar, procurando erradicar os atos discriminatórios ao idoso pela sociedade, revertendo em uma condição de vida saudável.

Sua declaração como utilidade pública é de suma importância ao desenvolvimento de suas atividades.

Submetemos, em face do exposto, o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Edilidade, na expectativa de que acolha a proposta nele inserida.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. e aos Nobres Edis nossos protestos de distinta consideração.

Congonhas, 23 de agosto de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Art 1º - A Entidade tem denominação de Grupo da Melhor Idade Arte de Viver e é uma Entidade sem fins lucrativos, fundada em vinte e cinco de maio de dois mil e dois, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Entidade tem sede e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Rua da Chacrinha, nº 52, Bairro Praia.

Art 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVO SOCIAL E POLÍTICAS GERAIS

Art. 4º - Constitui objetivo social da Entidade promover integração, o bem estar das pessoas da terceira idade. Para a observação e consecução desses fins, a Entidade poderá, inclusive, mas não se limitando:

- a) desenvolvimento de ações que contribuam de forma efetiva para eliminação do processo de marginalização e de isolamento social das pessoas idosas, promovendo mudanças qualitativas no padrão de vida dos mesmos;
- b) Desenvolver formas de cooperação através de parceria com órgãos governamentais e não governamentais;
- c) Desenvolver atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;
- d) Desenvolver trabalhos e atividades específicas a partir das iniciativas e interesses manifestados pelo próprio grupo de forma a contribuir para o bem estar biopsicosocial do idoso contribuindo para a melhoria de sua expectativa de vida;
- e) Discutir temas relacionados ao processo de envelhecimento em suas dimensões, temas de enriquecimento cultural e temas presentes no debate contemporâneo;
- f) Promover e incentivar a participação dos idosos em atividades sócio-culturais, possibilitar o grupo redefinirem seus papéis sociais, resgatarem seus projetos de vida;
- g) Desenvolver atividades físicas conforme aptidão e limitação fisiológica individual do grupo, promoção da saúde do idoso, além de construir uma prática de lazer;
- h) Promover a participação do grupo em atividades ocupacionais como; viagens, seminários, encontros, congressos, espetáculos, cursos, programação artístico-culturais e desportivas;
- i) Fomentar o intercambio entre outros grupos existentes;
- j) Criar programas educativos objetivando a prevenção de doenças e estimulando a autonomia física do idoso;
- k) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantia e continuidade de sua identidade cultural;

S. M. de

- l) Valorizar as experiências, vivências e cultura dos idosos, resgatar auto-estima e a confiança dessas pessoas;
- m) Promover e integrar o idoso junto à família e a comunidade.

Art. 5º - São políticas gerais da Entidade:

- a) Atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso;
- b) Estímulo e promoção, sem fins lucrativos para a Entidade de programas demonstrativos voltados ao desenvolvimento do potencial produtivo das populações apoiadas;
- c) Promoção das ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, visando o desenvolvimento das pessoas da melhor idade, para o pleno exercício da cidadania e sua preparação para a reinserção social.

CAPÍTULO III – RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 6º - Constituem a receita e o patrimônio da Entidade:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As receitas de prestação de serviços compreendidas no objetivo social;
- c) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Entidade;
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos.

§1º - As rendas da Entidade serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§2º - A Entidade não remunerará por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, sendo também vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, associados e colaboradores.

§3º - Caso a Entidade venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferida outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – QUADRO SOCIAL

Art. 7º - São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro social por decisão da Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 8º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:



Handwritten signature 'AB' in the bottom left corner.

Handwritten signature 'S. Mendes' in the bottom right corner.



- a) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Entidade, os princípios nele definidos;
- b) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;

Art.9º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Entidade.

Art.10º - São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da Associação; e
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

Art.11º - São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a Entidade, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade;

Art.12º - A suspensão ou exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Violação deste Estatuto social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou
- b) Conduta pessoal prejudicial aos interesses da Entidade.

Art.13º - A Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo de 30 dias para deliberar sob a suspensão ou exclusão de qualquer associado, nos termos do artigo precedente.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente até o mês de março de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações financeiras, examinar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas pela Entidade no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

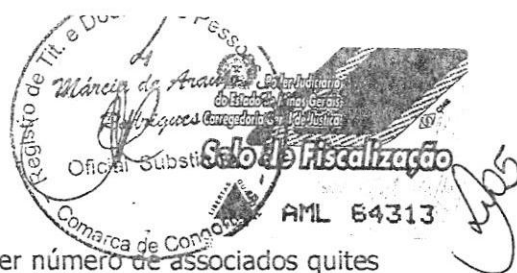
Art.15º - A Assembléia Geral da Entidade será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, se também ausente ou impedido, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art.16º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede da Entidade, com antecedência mínima de dez dias úteis da data marcada para a reunião. Os associados serão, ainda, convocados com a mesma antecedência.

Parágrafo Único: A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

Art.17º - As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação com a presença de, no mínimo 51%(cinquenta e um) por cento dos associados. Não havendo este número, a

Assinado



Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social.

§2º - Cada associado terá direito a u voto.



CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Organização e Princípios de Administração

Art.18º - A administração da Entidade será de acordo com os limites previstos neste capítulo, atribuição da:

- a) Diretoria; e
- b) Conselho Fiscal.

§1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Seção II – Diretoria

Art.19º - A gestão estratégica e operacional da Entidade dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro, um Secretário e um 2º Secretário, com designação, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 04 anos, sendo permitida a reeleição.

Art.20º - Caberá ao Presidente, aos membros da Diretoria constituídos em nome da Entidade, sempre em conjunto de dois, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) A representação da Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades parentais;
- b) A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda ou troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens moéis, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

§1º - A Entidade somente poderá assumir obrigações, na incluídas nos planos, orçamentos, investimentos ou despesas, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dos membros da Diretoria, após prévia autorização da Diretoria.

Seção III – Conselho Fiscal

Art.21º - A administração da Entidade será fiscalizada por Conselho Fiscal composta de três integrantes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de quatro anos. É composta de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais.

Assinado

Parágrafo único - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Entidade, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.



CAPITULO VII - REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO



Art. 22º- A Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável pelo menos 1/3 dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e liquidação da Entidade, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação da Entidade, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso. E estabelecida a forma de processamento da mesma

Art. 23º- Em caso de dissolução da Entidade, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo único. Caso a Entidade, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social, deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DA ENTIDADE

Art. 24º - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações Financeiras e preparando o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 25º. A prestação de contas da Entidade observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal do relatório de atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de parceria firmado com a Administração Pública direta e Indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Entidade, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

[Handwritten signature]



Art.27º – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Congonhas, 19 de janeiro de 2.003

Léia de Alencar dos Santos

Léia de Alencar dos Santos
Presidente



Clarinda Damas Mendes
Clarinda Damas Mendes
Secretária

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- COMARCA DE CONGONHAS -
Apresentado hoje para registro sob o nº 1648 e registrado no livro nº 205
Congonhas, 30 JUN 2003
Marcia de Araujo Rodrigues
Oficial Substituta - MÂRCIA DE ARAÚJO RODRIGUES
AML 64316

CERTIDÃO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas

CERTIFICADO para os devidos fins, que
o documento apresentado faz parte da íntegra do
original. Registrado no Livro: 205 Fls. 90
Sob o Nº 1648.

Por ser verdade dou fé.

Congonhas, 02 JUL 2003

Oficial Substituta: Márcia de A. Rodrigues

CNPJ: 05.309.516/0001-38



Selo de Fiscalização



AML 64339



Ilendo



CERTIDÃO

Márcia de Araújo Rodrigues, Oficial Substituta do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

C E R T I F I C A, para os devidos fins, que o "ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO MELHOR IDADE ARTE DE VIVER", entidade localizada nesta cidade com endereço na Rua da Chacrinha, nº 52, Bairro Praia, encontra-se registrado neste Cartório sob o nº o nº 1.648 em data de 30.06.2003 Livro:- A - 05.

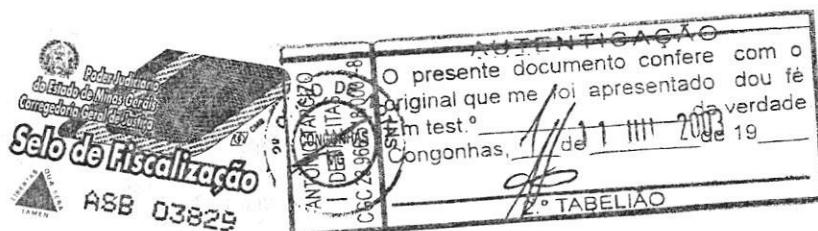
O referido é verdade e dá fé.

Congonhas, 02 de julho de 2003.



Oficial Substituta:-

Márcia de Araújo Rodrigues
Márcia de Araújo Rodrigues
955.969.686 - 68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL N.º 345.328

NOME LEA DE ALENCAR SANTOS

FILIAÇÃO Henrique Frederico de Alencar
 Ana Rosa de Alencar

CONS. LAPATENTE Nº 03/01/1936

NATURALIDADE BRASILEIRA DATA DO NASCIMENTO 07/07/1972

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CADASTRO DE IDENTIDADE

FOTOGRAFIA DIREITA

Assinatura do portador: *Lea de Alencar Santos*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Poder Judiciário
 do Estado de Minas Gerais
 Comarca de Leopoldina

Selo de Fiscalização

ASB 03828

O presente documento contém
 original que me foi apresentado dou fé
 em test.º de 1. IIII 2005 de 19

TABELIAO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome LEA DE ALENCAR SANTOS

Nº de Inscrição 033620486-30

Data do Nascimento 03/01/36

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Lea de Alencar Santos*

LEA DE ALENCAR SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/07/95

CAMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

191



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 1072

VALIDADE: 31/03/2005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 00006864

Código do contribuinte : 19844

Razão social : GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER

Nome fantasia : GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER

Endereço fiscal : RUA DA CHACRINHA

,52,PRAIA,CONGONHAS.

CNPJ/CPF : 05.746.770/0001-00

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000

Data de início das atividades : 30/06/2003

Área utilizada : 0 m2

No. processo administrativo :

DADOS DA LICENÇA:

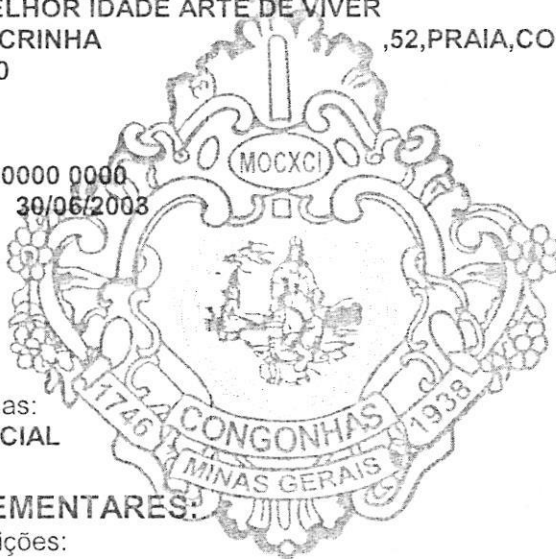
Horários de funcionamento :

Atividades Principal e Secundárias:

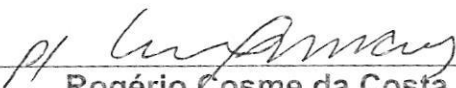
00000130 ORGANIZACAO SOCIAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/ressalvas ou restrições:



CONGONHAS, 24 de MARÇO de 2004


Rogério Cosme da Costa Oliveira
Secretario Municipal da Fazenda.



A T E S T A D O



13
RMS
193

*Dr. Paulo Roberto Caixeta, Juiz de Direito e
Diretor do Foro da Comarca de Congonhas, do
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições
que me confere a lei, etc...*

*Atesto, para os devidos fins que o GRUPO DA
MELHOR IDADE "ARTE DE VIVER", entidade localizada nesta cidade
e Comarca de Congonhas, com endereço na Rua da Chacrinha, nº 52,
bairro da Praia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.746.770/0001-00,
encontra-se em regular funcionamento, cumprindo suas finalidades
estatutárias e sociais, no que concerne às atividades beneficentes, sendo
sua Diretoria em exercício com mandato para o período de 18/12/2002 a
18/12/2006, constituída dos seguintes membros, de reconhecida
idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos
mesmos:*

Presidente:

*Lea de Alencar Santos
CPF 033.620.466-30*

Vice-Presidente:

*Esmeraldina Rosa J. Meireles
CPF 426.918.006-44*

1ª Secretária:

*Clarinda Damas Mendes
CPF 580.936.566-34*

2º Secretário:

*Afonso Januário da Silva
CPF 321.440.757-00*

Tesoureira:

*Lelia de Almeida Cordeiro
CPF 448.278.496-68*



CONSELHO FISCAL:

Eclair Brás dos Santos
CPF 023.764.236-00

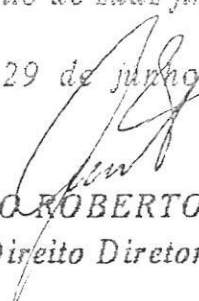
Valdomiro Rosa
CPF 203.432.726-87

João Bosco Kather
CPF 264.911.096-15



Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Congonhas, 29 de junho de 2004.


BEL. PAULO ROBERTO CAIXETA
Juiz de Direito Diretor do Foro



CERTIDÃO

Márcia de Araújo Rodrigues, Oficial Substituta do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **“ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO MELHOR IDADE ARTE DE VIVER”**, entidade localizada nesta cidade com endereço na Rua da Chacrinha, nº 52, Bairro Praia, encontra-se registrado neste Cartório sob o nº o nº 1.648 em data de 30.06.2003 Livro: - A - 05.

O referido é verdade e dá fé.

Congonhas, 02 de julho de 2003.



Oficial Substituta: -

M. Rodrigues
Márcia de Araújo Rodrigues
955.969.686 - 68



Epigênia Maria Ganga
Helena Conceição Almeida Paranhos
Helzinzola Brito de Azevedo, Conselho G. da B. Viagem
Manuel Resende Epigênia Mesquita
Maria F. Soares, Vera F. Saizão, Maria A. Costa
Valdemiro Rosa Afonso, Juvenal da Silva
Ezequiel B. dos Santos, Esmeraldina R. de J. Meireles
Luzia, naturalidade mineira

Fla. de Alencar Santos



Cartero do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- COMARCA DE CONGONHAS -
Apresentado hoje para registro sob o
nº 1649, registrado no livro nº. A-05
Congonhas, 12 de Abril de 2003
Edição

Ata da reunião do grupo da Melhor Idade
Arte de Viver. Aos dezoito dias do mês de
dezembro de 2002, às 15:00 horas, no Clube
Astrea aconteceu mais uma reunião do
grupo, à Rua da Chacrinha, Travessa
Mariana, nº 52, Bairro Praia, Congonhas
- MG. Formaram posse os membros da Direto-
ria do Grupo da Melhor Idade Arte de Viver,
sendo empossada como presidente, a Sra.
Jéia de Alencar Santos, para vice-presidente
Esmeraldina Rosa J. Meirelles, tesoureira;
Leila de Almeida Cordeiro, 1ª secretária;
Clarinda Dammas Mendes, 2ª secretária;
Afonso Januário da Silva. Foram escolhidos
para ocuparem os cargos do Conselho
Fiscal: João Bosco Khater, Ezequiel Brás dos
Santos e Valdomiro Rosa. As reuniões
foram acordadas, digo, concordadas o Clube
Astrea, acontecendo todas as quintas-feiras

Selo de Fiscalização Selo de Fiscalização



AML 84304

AML 84305

das quatorze e tanta às dezessete e tanta horas. Em seguida, foi feita uma festa de confraternização do grupo na beira da piscina. Foi a confraternização de Natal, com ceia, muita comida, música e poesia, amigo oculto.

Contamos com presença do padrinho do grupo o Vereador Coelho e vários colaboradores. Ficou acordado que a Diretoria apresentará na próxima reunião um estatuto para conhecimento, discussão e aprovação do grupo. Nada mais a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos, desejou um Feliz e Próspero Ano Novo e encerrou o encontro agradecendo a presença de todos. Em tempo, o mandato da Diretoria do Clube da Melhor Idade Arte de Viver é para o período de 2003 a 2005. Foi filio J. Pereira. Almeida Santos Mendes

Efigenia Gonçalves de Santa Maria Mers da Ina contomia exaria Leônia de Efigenia bordado Epigenera Maria gencal

Belina conceição Almeida Canallio Philzina de J. Almeida
Laurides G. da B. N. da G. em. Manuel Resende Antonia W. Rodrigues
Efigenia Mesquita, Maria F. Saia, Vera F. Saia - Maria A. Costa Valdemiro Para
Apuso Juvencio da Silva, Esmeraldina R. de J. Meireles

Luiz Natiridade moia

Pla de Plena Santos

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o

no 1646 e registrado no livro no 1646

Congonhas, 30 JUN 2003

Oficial Substituto MARGIA DE ABREU RODRIGUES



Selo de Fiscalização

AML 84303

AML 84302

AML 84301

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.746.770/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.62-2-99 - Outras atividades relacionadas ao lazer			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
GRADUADO JA DA CHACRINHA		NUMERO 52	COMPLEMENTO
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **18/08/2004** às **14:16:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

RELATÓRIO



O Grupo da Melhor Idade ARTE DE VIVER, fundado em 23 de maio de dois mil e dois, tem como prioridade, agregar pessoas reconhecidas como da terceira idade, proporcionando uma condição de vida melhor, diante do ato discriminatório do idoso diante da sociedade.

O Grupo congrega pessoas da terceira idade, de origem realmente humildade, causa de mais um fator discriminatório pelo baixo poder aquisitivo e não sendo aceito nos grupos mais eletizados.

Nossas atividades não tem um planejamento e programação, por ser um grupo composto por pessoas muito pobres, não podendo contribuir com qualquer valor por mais irrisório que seja. Por isso, nos valem de pessoas de boa vontade e que graciosamente nos têm ajudado, sem interesse de remuneração.

No primeiro ano, nossas atividades foram poucas, mas buscadas junto à médicos orientações sobre hipertensão e diabetes, atividades físicas, como ginásticas e caminhadas, participamos dos desfiles carnavalescos, com contribuição de outro grupo, participação de festas juninas com apresentação de dança de quadrilha, em várias comunidades do município, participamos também das comemorações do dia da Pátria com o desfile do Grupo arte de Viver.

No segundo ano, tivemos, graças a boa vontade de pessoas que reconhecem o nosso trabalho, aulas de canto, quando foi composto o Hino do Grupo, ensaiado por todos, apresentado em coro, na comemoração ao aniversário do Grupo, que com sacrifícios e ajuda de pessoas, comemoramos o aniversário do Grupo com uma festa. Ainda nesse ano, realizamos um baile com a participação de toda camada da sociedade e um desfile de algumas integrantes do Grupo, para escolher a Rainha da Melhor Idade, com premiação à todas desfilantes, além das atividades do primeiro ano. Além das atividades citadas, participação em palestras e seminários que são realizados anualmente.

No terceiro ano, promovemos excursões, orientações de danças, incluindo dança de salão, cursos variados de artesanatos, culinárias, bordados e temos um plano de construir uma sede própria, para que com os recursos conquistados, darmos prosseguimento a outros planos com cursos diversos, inclusive de informática e quem sabe, estender aos familiares e até conforme o recurso, uma ajuda de cesta básica para os integrantes sem nenhum recurso. Além das mencionadas, participamos de todas as outras atividades constantes do primeiro ano.

Congonhas, 18 de agosto de 2004.

Lêa de Alencar Santos
LÊA DE ALENCAR SANTOS
Presidente do Grupo Arte de Viver
Congonhas - MG.

HISTÓRICO



O Grupo da Melhor Idade ARTE DE VIVER, com suas realizações sociais, com exemplo: participação nas festividades juninas em vários bairros e distritos, onde são convidados e cada ano tem aumentado os convites, com bailes que tem realizado com a participação da sociedade, tem sido uma contribuição social, promovendo bem estar das comunidades que os convidam.

O seu objetivo, reintegrar essas pessoas que compõem o Grupo a um melhor convívio sócio-familiar, procurando erradicar os atos discriminatórios ao idoso, pela sociedade, revertendo em uma condição de vida saudável, onde vários integrantes têm reduzido o uso de medicamentos por ordem médica, principalmente os anti-depressivos.

A sociedade já entende como um grupo útil que desprovido do interesse financeiro, tem atendido aos convites para agraciar os eventos realizados pela comunidade, com o brilhantismo de suas apresentações. Além disso os bailes têm dado oportunidade para pessoas que não tinham mais interesse pela vida, de se reencontrar, estimulando a busca de melhores dias. Outra atividade que consideramos de destaque é a constante presença do Grupo no programa de televisão, TV Horizonte, por convite dos apresentadores, levando o nome de Congonhas além das fronteiras de outros Municípios e Estados. Tudo isso se valendo de ajuda de um e de outro, quando é reconhecida a impossibilidade de termos nossos próprios recursos e por ser um Grupo que não visa lucro e pela atividades prestadas, porque não dizer filantrópica.

Pretendemos manter a filantropia sem fins lucrativos, como também, buscar outras atividades, se pudermos ser reconhecidos como **UTILIDADE PÚBLICA** e merecermos a contemplação de verbas para tal fim.

Aguardamos deferimento.

Congonhas, 18 de agosto de 2004.

Lea de Alencar Santos
LEA DE ALENCAR SANTOS
Presidente do Grupo Arte de Viver
Congonhas - MG.

GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER CONGONHAS – MG



MEMBROS DA DIRETORIA DO GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER

FUNÇÃO	NOME	PROFISSÃO
Presidente	Lea de Alencar Santos Rua Dom Pedro II, 200 Bairro Lamartine – Congonhas – MG Identidade; M 345 328 CPF: 033.620.466-30	Do Lar
Vice Presidente	Esmeraldina Rosa J. Meireles R. Do Campinho, 181 - Campinho Congonhas – MG Identidade; M 6.937.608 CPF: 426.918.006-44	Conselheira Tutelar
1ª Secretária	Clarinda Damas Mendes R. Santo Antonio, 169 Bairro praia – Congonhas – MG Identidade: M 6.643.461 CPF: 580.936.566-34	Aposentada
2º Secretário	Afonso Januário da Silva R. Dom Pedro II, 70 Bairro Lamartine – Congonhas – MG Identidade: M 653.577 CPF: 321.440.757-00	Funcionário Público
Tesoureiro	Lella de Almeida Cordelro R. Santo Antonio, 551 Bairro Praia – Congonhas – MG Identidade: M 3 621.548 CPF: 448.278.496-68	Aposentado

GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER CONGONHAS – MG

MEMBROS DA DIRETORIA DO GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER



Conselho Fiscal	Eclair Brás dos Santos Rua Dom Pedro II, 200 Bairro Lamartine – Congonhas – MG Identidade: M 2 483.532 CPF: 023.764.236-00	Aposentado
Conselho Fiscal	Valdomiro Rosa R. Santo Antonio, 593 Bairro praia – Congonhas – MG Identidade: MG 7 635.452 CPF: 203.432.726-87	Aposentado
Conselho Fiscal	João Bosco Kather R. Da Recordação, 230 Bairro Basílica Congonhas – MG Identidade: MG 2 201.634 CPF: 264.911.096-15	Funcionário Público



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

02/02/05

Arquite - se.

Alvise

Congonhas, 27/abril/2005

Ao Procurador do Legislativo

Favor emitir parecer quanto
ao desarquivamento deste projeto
a pedido do vereador Ademar.

Alvise





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, aos 10 de maio de 2005.

Senhora Secretária,
Heloisa Margarida de Freitas

Ref. Solicitação de retransmissão de projeto de lei arquivado ao término da Legislatura.

PARECER

Trata-se de pedido de retransmissão de proposição de lei que foi arquivada ao término da Legislatura passada.

Diz o R.I. o seguinte:

Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento e retransmissão de proposição arquivada na forma deste artigo, sendo considerado o seu autor, salvo se o autor da proposição estiver no exercício do mandato.

§ 2º - A proposição desarquivada, fica sujeita a nova tramitação, não prevalecendo pareceres, emendas e substitutivos.

Desta forma, poderá o vereador fazer um requerimento formal para retransmissão do projeto, que será lido e posteriormente distribuído para as Comissões.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas^{PL}

Patrimônio Cultural da Humanidade

REQUERIMENTO CMC/115/2005



Exmo. Sr.
MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Câmara Municipal

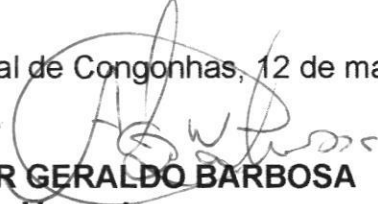
O vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a V. Exa. o desarquivamento e tramitação do Projeto de Lei nº 030/2004 – Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Arte de Viver.

JUSTIFICATIVA

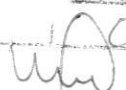
O projeto entrou nesta Casa em 25 de agosto de 2004, foi lido na reunião ordinária de 26 de agosto e teve sua tramitação paralisada devido ao período eleitoral. Como no início de cada legislatura a mesa ordena o arquivamento de todos os projetos apresentados na legislatura anterior que se achem sem parecer, este projeto foi também arquivado.

Agora, necessário é, a sua re-tramitação que deve ser lido e posteriormente encaminhado às comissões permanentes desta Casa.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de maio de 2005.


ADIVAR GERALDO BARBOSA
Vereador

CMC/hmfs

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 17 05 2005

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

--	--



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 14 de junho de 2005.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 024/2005 – declara de utilidade pública o “Grupo da Melhor Idade Arte de Viver”.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) ~~que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Parágrafo unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Órgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS
Vicente Ráo



DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-officio", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade juridica;
- c) que estêve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artisticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- ~~g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Di.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " ex-officio " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta



A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

✍



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

--	--



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Congonhas, 16 de junho de 2005.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 030/2004 – Declara de utilidade pública o Grupo da Melhor Idade Arte de Viver.

RELATÓRIO

Arte de Viver.

2.393/2002.

O projeto visa declarar de utilidade pública o Grupo da Melhor Idade

Foram preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à sua aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de junho de 2005.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref.: Projeto de Lei nº 030A/2004 – Declara de utilidade pública o Grupo da Melhor Idade Arte de Viver.

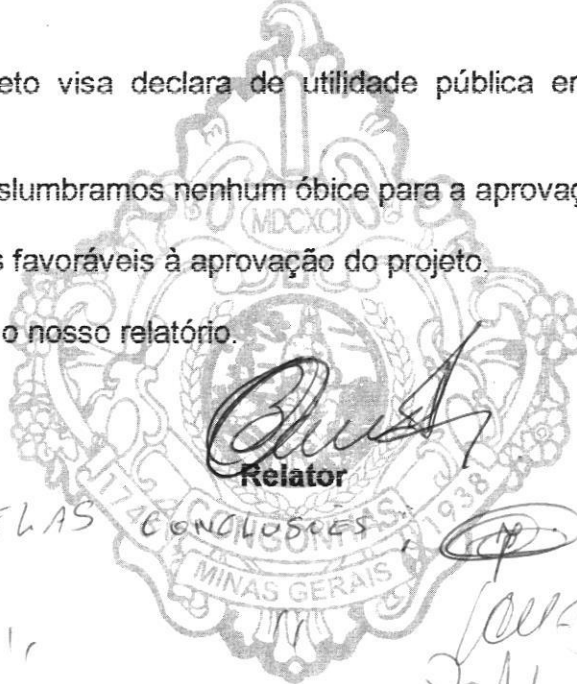
RELATÓRIO

O projeto visa declara de utilidade pública entidade devidamente constituída.

Não vislumbramos nenhum óbice para a aprovação da matéria.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator
PELAS CONGONHAS
11 11

CMC/mari



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 47/06/2005

Projeto de lei n: 030A/2004

Para 1ª votação na
reunião do dia 21/06/2005


Maria Angela Antunes Resende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2005

Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Arte de Viver.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais
aprovou:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER, inscrita no CNPJ sob no. 05.746.770/0001-00, com sede na Rua da Chacrinha, nº. 52, bairro da Praia, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e dois de junho
do ano dois mil e cinco.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Ofício N° CMC/SE/267/2005
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 22/06/2005

Cópia

Senhor Prefeito.



Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na 21ª Reunião Ordinária realizada em 21 de junho, no Salão Nobre da Câmara:

Projeto de Lei nº 030/2004 – Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Arte de viver – aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 08 votos (Proposição de Lei nº 030/2005).

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2005 – Institui no Município de Congonhas “Dia da Mineração e Desenvolvimento Sustentável/Agenda 21” e “Mês da Mineração” – aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 07 votos (Proposição de Lei nº 031/2005).

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2005 – Cria o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA de Congonhas - aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 07 votos (Proposição de Lei nº 032/2005).

Projeto de Lei nº 035/2005 – Autoriza Abertura de Crédito Especial - aprovado em única discussão e votação simbólica por 07 votos (Proposição de Lei nº 033/2005).

Projeto de Lei nº 037/2005 – Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.504, de 25/05/2005 - aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 07 votos (Proposição de Lei nº 034/2005).

Projeto de Resolução nº 005/2005 – Institui na Câmara Municipal de Congonhas o Programa “Câmara-Cidadã – Sessão Comunitária” - aprovado em única discussão e votação por 07 votos (Resolução nº 380/2005).

Projeto de Resolução nº 007/2005 – Institui o Programa “Câmara-Cidadã – Órgão Informativo” - aprovado em única discussão e votação por 07 votos (Resolução nº 381/2005).

Projeto de Resolução nº 008/2005 – Institui o Programa “Câmara-Cidadã – Tribuna da Cidadania” - aprovado em única discussão e votação por 07 votos (Resolução nº 382/2005).



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Indicação nº 49 – de autoria do Vereador Adivar Geraldo Barbosa.

Indicação nº 50 - de autoria do Vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos.

Atenciosamente.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas



Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.512, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

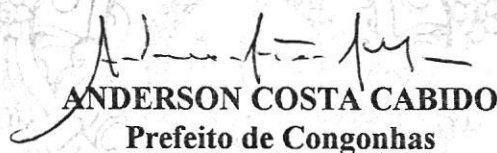
Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Arte de Viver.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **GRUPO DA MELHOR IDADE ARTE DE VIVER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.746.770/0001-00, com sede na Rua da Chacrinha, nº 52, bairro da Praia, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 23-6.05

Refere-se ao Projeto de
Lei nº 030A/2004.

Aqui se
jornada

